



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7982

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/01/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 004/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros às entidades médico-hospitalares conveniadas do município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.068, de 22/01/2009).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 26

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
U: 21.2
Ordem: 26
nº fls: 04



001/2009

15.01.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.”

Entidades Médicas-hospitalares

MOVIMENTO

Entrada em – 13/01/2009

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - APROVADO em REGIME DE URGÊNCIA
- 3 - CIA EM 15.01.2009.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

PROHETO DE LEI Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2009

*As permissões
13/01/2009.*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, repassar recursos financeiros e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênios / contratos com entidades médico-hospitalares deste Município de Montes Claros, objetivando assegurar o atendimento de urgência e emergência gratuito, universal e igualitário à população.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município às entidades conveniadas / contratadas, até o limite de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais), da seguinte dotação orçamentária: 02.12.02.103.0200.662.14.1000/33.50.43.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 08 de janeiro de 2.009.


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS
EMENTO TOMADA CONTAS
EM 13 DE JANEIRO DE 2009
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 15 DE JANEIRO DE 2009
[Assinatura]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 08 de janeiro de 2009.

Ofício n. GP/003 /2009

De: Prefeito Municipal, Luiz Tadeu Leite

Para: Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, Athos Mameluque Mota.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para ser submetido à douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, repassar recursos financeiros e dá outras providências"*, nos termos do art. 39 inc. XIV da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de autorização indispensável para que o Município possa celebrar convênios e efetuar os correspondentes repasses financeiros a entidades médico-hospitalares, objetivando assegurar à população o atendimento de urgência e emergência gratuito, universal e igualitário, constitucionalmente assegurado.

Em face da imperiosa necessidade de manutenção do atendimento de urgência e emergência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 002/2009 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênios, Repassar Recursos Financeiros e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de janeiro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 004/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal A Firmar Convênio, Repassar Recursos Financeiros e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 13/01/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/01/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Secretaria Municipal de Saúde, repassar recurso financeiro no valor de **R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**.

O repasse visa assegurar atendimento de urgência e emergência gratuita, universal e igualitária à população.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 15 de Janeiro de 2009.

Presidente “ad hoc” Rita Cristina de Souza Vieira: _____

Membro efetivo: José Marcos Martins de Freitas: _____

Membro efetivo: Antônio Silveira de Sá: _____